

Capítulo I – Do Conselho de Administração

Art. 1º) O Conselho de Administração da Bradsaúde S.A. (“Companhia”), doravante denominado Conselho, é órgão de deliberação colegiada composto de, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral com mandato unificado de 2 (dois) anos, que estender-se-á até a posse dos novos administradores eleitos, permitida a reeleição. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão indicados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Na Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do Conselho, os acionistas definirão o número efetivo de membros para o respectivo mandato.

Parágrafo Segundo – Dos membros do Conselho, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser enquadrados como Conselheiros Independentes, conforme estabelecido no Capítulo VI deste Regimento. Quando, em decorrência do cálculo desse percentual, o resultado gerar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Terceiro – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, caso em que a Companhia deverá:

- i) divulgar a acumulação de cargos até o dia útil seguinte ao da ocorrência;
- ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e
- iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto – Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente e, nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho poderá nomear substituto para servir até a primeira Assembleia Geral subsequente, à qual caberá indicar o substituto definitivo.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo vacância definitiva no Conselho que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, os demais membros poderão:

- i) nomear substituto(s), que permanecerão no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s), devendo o cargo vago ser assumido por suplente escolhido pelo Conselho entre os suplentes indicados pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas que houver indicado o membro efetivo que deixar o cargo; ou
- ii) optar por deixar vago(s) o(s) cargo(s), desde que respeitado o número mínimo de membros previsto no Estatuto Social.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo vacância que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, o Conselho deverá convocar Assembleia Geral para eleger substituto(s), que permanecerão no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Parágrafo Sétimo – Os membros do Conselho não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 60 (sessenta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença concedida pelo próprio Conselho.

Parágrafo Oitavo – Os Conselheiros não poderão exercer mandatos concomitantes em mais de 4 (quatro) empresas não integrantes do conglomerado Bradesco:

- i) para fins desse limite, não será considerado o exercício da função em entidades filantrópicas, clubes ou associações; e
- ii) referido limite poderá ser ultrapassado após avaliação do Comitê de Nomeação, Sucessão e Remuneração da Bradsaúde S.A.

Parágrafo Nono – A posse dos membros do Conselho far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, o qual deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social, e ficará condicionada: i) à adesão às políticas da Companhia, inclusive a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e a Política de Negociação de Valores Mobiliários; e ii) ao atendimento dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo II – Das Atribuições

Art. 2º) São atribuições do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social:

- a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- c) eleger e destituir os Diretores Executivos da Companhia;
- d) atribuir aos Diretores Executivos suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados no Estatuto Social, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores;
- e) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”);
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- g) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- h) escolher e destituir os auditores independentes e o executivo responsável pela auditoria interna, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável, reportando-se ao Conselho a empresa de auditoria externa e a auditoria interna;
- i) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- j) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- k) aprovar os orçamentos anuais, a política comercial e o planejamento estratégico da Companhia e suas respectivas alterações;
- l) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- m) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites do capital autorizado previsto no Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício, nos termos da lei e do Estatuto Social;

- n) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- o) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição pela Companhia;
- p) outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia e de sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, sem direito de preferência para os acionistas, nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;
- q) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, observado, no caso de debêntures conversíveis, o limite do capital autorizado, e de *commercial papers*;
- r) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sendo expressamente vedada a outorga de garantias a obrigações de terceiros;
- s) aprovar qualquer alienação de bens ou direitos do ativo cujo valor, individual ou considerado em relação a uma série de bens ou direitos relacionados entre si em um período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- t) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens ou direitos da Companhia;
- u) aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, não previsto no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- v) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta, que deverá abordar, no mínimo: i) a conveniência e a oportunidade da oferta quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e iii) as alternativas à aceitação da oferta disponíveis no mercado;
- w) definir a empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos previstos no Estatuto Social;
- x) aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) anuais envolvendo a Companhia e qualquer parte relacionada, direta ou indiretamente, observados os critérios e os procedimentos previstos na Política de Transações com Partes Relacionadas e nas demais normas internas da Companhia;
- y) deliberar sobre a participação da Companhia em novos negócios, incluindo a aquisição de participação em qualquer sociedade, consórcio ou empreendimento, inclusive a constituição de subsidiárias; e
- z) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, deliberar sobre a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observadas a Política de Remuneração dos Administradores da Companhia e as disposições do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria Executiva ou a qualquer dos seus membros, bem como autorizar a Diretoria Executiva a praticar os atos referidos nas alíneas “r”, “s”, “t” e “u” deste artigo, observados limites de valor por ato ou série de atos.

Parágrafo Segundo – O Conselho poderá constituir seus próprios comitês ou grupos de trabalho, nomeando e destituindo seus membros a qualquer tempo, a fim de tratar de assuntos específicos, ficando responsável por avaliá-los anualmente. Os comitês terão regimento interno próprio e serão formados e coordenados por

membros do Conselho de Administração, contando com a quantidade de membros consultivos por eles designada; os membros consultivos poderão ou não ser membros do Conselho e deverão, obrigatoriamente, possuir o conhecimento, as habilidades e a experiência necessários ao exercício do cargo, de acordo com a análise discricionária do Conselho.

Parágrafo Terceiro – Além das previstas no Estatuto Social, são, também, atribuições do Conselho de Administração:

- a) garantir que a Companhia cumpra as leis e regulamentos estabelecidos no Brasil e em todos os países em que atua, inclusive a regulamentação da CVM e da B3;
- b) rever anualmente o sistema de governança corporativa da Companhia;
- c) estabelecer a estratégia da Companhia, com o objetivo de, dentro das melhores práticas de governança corporativa, proteger e maximizar o retorno do investimento do acionista;
- d) avaliar o desempenho e a gestão do Diretor-Presidente, no exercício do seu mandato;
- e) avaliar e deliberar sobre recomendação do Comitê de Auditoria relativa às entidades a serem contratadas para prestação de serviços de auditoria independente para assecuração das demonstrações contábeis, bem como para os serviços de auditoria atuarial, além de suas remunerações e substituições;
- f) buscar, constantemente, o alinhamento do planejamento estratégico da Companhia e de suas controladas aos aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança);
- g) apreciar e deliberar, quando aplicável, sobre temas relativos ao ambiente de gerenciamento de riscos e de controles internos, supervisionando as funções de compliance, controles internos e riscos corporativos, vedada a acumulação com atividades operacionais;
- h) aprovar as atribuições da auditoria interna e o seu Plano de Trabalho e Relatório Anual, previamente apreciados pelo Comitê de Auditoria, e avaliar, ao menos uma vez ao ano, a suficiência de sua estrutura e de seu orçamento;
- i) aprovar o regimento interno, o orçamento do Comitê de Auditoria e a remuneração de seus membros;
- j) incluir, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho à política de indicação da Companhia; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração apresentada pelo candidato, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente;
- k) estruturar e divulgar processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento e da Diretoria Executiva, realizado ao menos uma vez durante a vigência do mandato da administração, cujas abrangência, procedimentos e metodologia serão divulgados no formulário de referência da Companhia;
- l) aprovar e revisar periodicamente o código de conduta e as políticas de remuneração dos administradores; indicação e sucessão dos membros do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; Institucional de Governança Corporativa, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos; transações com partes relacionadas; e de negociação de valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Quarto – O Conselho deve estabelecer condições adequadas para que o diretor ou a área responsável pelo gerenciamento de riscos da Companhia exerça suas atribuições de maneira independente e possa se

reportar, diretamente e sem a presença dos membros da Diretoria Executiva, ao Comitê de Auditoria, ao Diretor Presidente e ao próprio Conselho.

Parágrafo Quinto – O Conselho deverá estar permanentemente preparado para implementar, quando necessário, plano previamente concebido para a sucessão do principal executivo e dos que exerçam cargos de relevância na Companhia.

Capítulo III – Das Atribuições do Presidente

Art. 3º) Compete ao Presidente do Conselho:

- a) presidir as reuniões do Conselho, com voto de qualidade em caso de empate;
- b) instalar e presidir as Assembleias Gerais da Companhia, cabendo-lhe indicar o secretário dos trabalhos, acionista ou não, e sendo substituído, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por acionista escolhido pela maioria de votos dos presentes;
- c) designar datas para as reuniões do Conselho;
- d) atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho;
- e) acompanhar a atuação e o desempenho funcional de cada membro do Conselho, no exercício dos seus mandatos;
- f) designar substituto, entre os demais membros do Conselho, para o Conselheiro Vice-Presidente, nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- g) implantar sistemáticas de trabalho para o Conselho; e
- h) contratar, quando julgar necessário, especialistas externos para auxílio em decisões específicas, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria Executiva e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Capítulo IV – Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 4º) Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- a) substituir o Presidente no caso de vacância do cargo e nas suas ausências e impedimentos temporários; e
- b) desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Capítulo V – Dos Requisitos para o Exercício do Cargo de Conselheiro

Art. 5º) São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro:

- a) ter reputação ilibada;
- b) não ser impedido para o exercício do cargo;
- c) não ser condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- d) ter vida financeira equilibrada;

- e) não ter participado de sociedade concordatária ou falida;
- f) não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, salvo dispensa da Assembleia Geral; e
- g) não ter, nem representar, interesse conflitante com a Companhia, salvo dispensa da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados nas alíneas “f” e “g” deste artigo.

Capítulo VI – Do Conselheiro Independente

Art. 6º) O enquadramento do Conselheiro Independente deve considerar sua relação:

- i) com a Companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores; e
- ii) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

Parágrafo Primeiro – Para os fins da verificação do enquadramento, não é considerado Conselheiro Independente aquele que:

- i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau, do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo Segundo – Para os fins da verificação do enquadramento do Conselheiro Independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência, em razão das características, da magnitude e da extensão do relacionamento:

- i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;
- ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- iii) tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador e que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e
- v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador ou de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador ou de suas sociedades coligadas,

controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

Parágrafo Terceiro – Os conselheiros eleitos mediante votação em separado serão considerados independentes.

Art. 7º) A caracterização do indicado ao Conselho como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão:

- i) na declaração encaminhada pelo indicado ao Conselho, atestando seu enquadramento nos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no Parágrafo Segundo do 0; e
- ii) na manifestação do Conselho, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não do candidato nos critérios de independência.

Parágrafo Primeiro – O procedimento previsto neste artigo não se aplica às indicações de candidatos a membro do Conselho: i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto a distância, conforme a regulamentação editada pela CVM; e ii) formuladas mediante votação em separado.

Parágrafo Segundo – O enquadramento como Conselheiro Independente será objeto de análise prévia do Comitê de Nomeação, Sucessão e Remuneração da Bradsaúde S.A., que envidará toda a sua expertise para que a sua análise não se restrinja aos limites ou relacionamentos acima exemplificados.

Capítulo VII – Dos Deveres e Responsabilidades do Conselheiro

Art. 8º) No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros devem:

- a) exercer as suas funções no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- b) servir com lealdade à Companhia e manter sigilo sobre os seus negócios;
- c) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- d) zelar para que seus subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado, observando-se, no que for aplicável, o disposto na Resolução CVM 44;
- e) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- f) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; e
- g) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho devem informar ao Presidente do Conselho qualquer mudança significativa em sua ocupação principal que seja capaz de impactar negativamente seu compromisso com a Companhia e com o próprio Conselho, cabendo ao Conselho decidir sobre a possibilidade de continuidade do Conselheiro nessa condição ou sobre a necessidade de encaminhar a matéria à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 9º) É vedado aos Conselheiros:

- a) praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou das demais empresas do conglomerado Bradesco;
- b) usar, em proveito próprio, bens pertencentes à Companhia;
- c) receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;
- d) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
- f) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir;
- g) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem, para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- h) intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia ou com o de qualquer empresa do conglomerado Bradesco, bem como deliberar na presença de qualquer conflito de interesses, cabendo-lhe cientificar o seu impedimento e afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões e das deliberações sobre o tema específico, registrando-se o afastamento em ata;
- i) participar, direta ou indiretamente, de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados nas hipóteses e nos períodos de vedação previstos na regulamentação da CVM e na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; e
- j) deliberar sobre a aquisição ou a alienação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, se houver ato ou fato relevante pendente de divulgação.

Parágrafo Único – O membro do Conselho não poderá ter acesso a informações nem participar de reuniões do Conselho relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Capítulo VIII – Das Reuniões.

Art. 10º) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, quando necessário, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, por convocação do seu Presidente ou do seu Vice-Presidente, fazendo lavrar ata de cada reunião.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão assistidas por representante da Secretaria de Governança da Companhia que, além de lavrar as atas correspondentes, responderá pela adoção das providências necessárias ao funcionamento da estrutura do Conselho.

Parágrafo Segundo – As atas das reuniões devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, inclusive por conflito de interesses, bem como as responsabilidades e os prazos definidos; serão assinadas pelos membros presentes e posteriormente transcritas no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, juntando-se ao Livro, logo após a transcrição da ata, a cópia da mensagem eletrônica contendo o voto ou parecer do Conselheiro que houver participado remotamente. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Terceiro – As reuniões obedecerão ao calendário anual fixado pelo Presidente. Outras reuniões, que não constem do calendário anual, poderão ser instaladas, pontualmente, a critério do Presidente do Conselho ou de seu substituto.

Parágrafo Quarto – O Diretor-Presidente, não sendo membro do Conselho de Administração, poderá participar das reuniões do órgão, a convite de seu Presidente.

Parágrafo Quinto – Os membros do Conselho deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do órgão, observando-se que compete ao Presidente em exercício deliberar sobre as ausências justificadas por motivo de força maior.

Parágrafo Sexto – Os Conselheiros Suplentes poderão estar presentes a qualquer reunião do Conselho, ainda que todos os Conselheiros efetivos também estejam presentes; ao Conselheiro Suplente que não esteja efetivamente substituindo um Conselheiro efetivo será permitido assistir às reuniões e fazer uso da palavra, sem manifestação de voto. O Conselheiro efetivo que, convocado, não puder comparecer nem participar remotamente deverá indicar, entre os Conselheiros efetivos (mediante outorga de procuração, na forma do 0) ou suplentes eleitos, aquele que deverá participar da respectiva reunião em seu lugar.

Art. 11º) O Conselho reunir-se-á e deliberará validamente com a presença da maioria dos seus integrantes em exercício, sendo que as matérias serão consideradas aprovadas mediante voto afirmativo da maioria dos presentes, cabendo a cada membro efetivo formalmente investido no cargo 1 (um) voto e, ao Presidente, ou seu substituto, o voto de qualidade em caso de empate, sendo admitida a participação de qualquer membro, ausente por motivo justificável, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais. Serão admitidos, ainda, o voto escrito antecipado, o voto por meio de procuração outorgada em favor de outro Conselheiro efetivo e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Art. 12º) As reuniões do Conselho, previstas no calendário anual de que trata o Parágrafo Terceiro do 0, serão convocadas pelo Presidente, por meio da Secretaria de Governança da Companhia, mediante envio de e-mail aos Conselheiros, ou por qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data aprazada para a sua realização, contendo a pauta a ser deliberada e os respectivos documentos.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por seu substituto, e secretariadas por quem ele indicar, realizando-se as reuniões presenciais, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões não previstas no calendário anual poderão, conforme o caso, ser dispensadas das formalidades de convocação, e será considerada regular, independentemente das formalidades previstas neste artigo, a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho, por si ou por seus representantes.

Parágrafo Terceiro – Para esclarecimento de assuntos afetos às áreas sob sua responsabilidade, poderão participar das reuniões do Conselho, a convite de seu Presidente e sem direito de voto, quaisquer Diretores e/ou funcionários da Companhia e/ou de empresas integrantes do conglomerado Bradesco. Se entender necessário, o Presidente poderá, também, convidar profissionais externos que possam oferecer contribuições técnicas ou assessorar nas deliberações do órgão.

Art. 13º) Poderá o Conselho, quando julgar necessário, proporcionar aos Conselheiros programa de instrução ou de orientação técnica, antes ou no curso do exercício dos seus mandatos, programa esse que levará em conta as atribuições do Conselheiro, sua formação e sua experiência.

Capítulo IX – Da Sistematização

Art. 14º) Nas eleições de Diretores Executivos, cuja competência é exclusiva do Conselho, este deverá fazer prevalecer o interesse maior da Companhia, promovendo as substituições que entender necessárias.

Art. 15º) Os membros do Conselho deverão inteirar-se de todas as atividades da Companhia, usando de todos os meios ao seu alcance, para a boa fundamentação das suas deliberações.

Parágrafo Primeiro – Ao Presidente do Conselho ou em sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente, convocar as reuniões do Conselho de Administração, observado o disposto no Estatuto Social, caberá à Companhia assegurar a disponibilização de toda e qualquer informação destinada a suportar o processo decisório de cada membro do Conselho, não lhes sendo atribuível, portanto, a responsabilidade de submeter os assuntos que serão objeto de deliberação a nenhum outro foro ou destino que não sejam o próprio Conselho e seus membros.

Art. 16º) Os membros do Conselho poderão participar de reuniões da Diretoria Executiva, no sentido de avaliar desempenhos e conhecer detalhes de operações.

Art. 17º) Os membros do Conselho deverão envidar todos os esforços para manter-se permanentemente atuantes e atualizados, tanto no que se refere às normas e à legislação aplicáveis à Companhia, quanto a todos os assuntos que se relacionam ou possam se relacionar com os interesses da Companhia.

Art. 18º) Os membros do Conselho deverão empenhar-se para que a missão, a declaração de princípios e os valores da Companhia sejam respeitados, mantidos e difundidos ao quadro de funcionários, em especial aos seus novos integrantes.

Capítulo X – Das Disposições Finais

Art. 19º) Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Companhia, este último prevalecerá.

Art. 20º) Este Regimento Interno será divulgado pela Companhia na forma do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação da CVM. A renúncia ou a destituição de membros do Conselho será divulgada pela

Companhia até o dia útil seguinte àquele em que a Companhia for comunicada da renúncia ou em que for aprovada a destituição.

Art. 21º) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, que poderá modificar este Regimento a qualquer momento, mediante deliberação própria.

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Bradsaúde, em 29 de setembro de 2026, a quem compete deliberar sobre a sua alteração, e entra em vigor na data de sua aprovação. Este Regimento deve ser revisto, no mínimo, a cada 2 anos, ou sempre que necessário.